



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER N° , DE 2019

SF/19373.93809-13

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 68, de 2018 (MSG nº 371/2018), da Presidência da República, que *encaminha, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Programação Monetária para o 3º trimestre de 2018.*

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2018, atendendo ao art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, encaminhada pelo Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos nº 27, de 2018, do Banco Central do Brasil, de 28/06/2018, que contém estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, uma análise da evolução da economia nacional, bem como justificativa da Programação Monetária.

A Programação Monetária é composta por três seções. A primeira aborda as perspectivas para evolução da economia no terceiro trimestre de 2018. A segunda apresenta a evolução dos agregados monetários no primeiro trimestre de 2018. A última seção discute as metas indicativas da evolução dos agregados monetários para o terceiro trimestre de 2018 e para o ano de 2018.

No balanço para o terceiro trimestre de 2018, é destacado o alto nível de ociosidade dos fatores de produção, a retomada gradual da atividade econômica, os baixos níveis de inflação, o cenário externo desafiador e a frustração das expectativas sobre a continuidade das reformas e ajustes necessários na economia brasileira. Conclui-se que considerando o cenário básico, o balanço de riscos e as



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/19373.93809-13

informações disponíveis, a conjuntura econômica prescreve política monetária estimulativa, ou seja, com taxas de juros abaixo da taxa estrutural.

Os saldos da base monetária restrita, base monetária ampliada e dos meios de pagamentos (conceitos M1 e M4), mantiveram-se nos intervalos determinados pela Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2018.

Para as metas indicativas da evolução dos agregados monetários para o terceiro trimestre de 2018 e para o ano de 2018, consideraram-se projeções para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros, do câmbio e de outros indicadores relevantes, consistente com o regime de política monetária que está baseado no sistema de metas para a inflação.

Projetou-se elevação, em relação ao mesmo período do ano anterior, da média dos saldos diários dos meios de pagamento (M1) de 8,6% para o terceiro trimestre de 2018. Para o saldo médio da base monetária restrita, a projeção de elevação é de 6,7% no terceiro trimestre de 2018. A base monetária ampliada teve variação estimada, em doze meses, de 7,9% ao final do terceiro trimestre de 2018, enquanto o crescimento dos meios de pagamento ampliados (M4) deve ser da ordem de 7,2%.

As projeções para todo o ano de 2018, média dos saldos diários, é de crescimento de 7,6% para o M1 e 5,8% para a base monetária restrita. A base monetária ampliada deve ter variação, em doze meses, de 7,3% ao final de 2018, enquanto o crescimento dos meios de pagamento ampliados (M4) deve ser da ordem de 7,2%.

A proporção entre M4 e o PIB era prevista para apresentar relativa estabilidade ao longo do ano de 2018, trajetória consistente com o comportamento esperado para as respectivas variáveis no período.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), consoante §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 1995, emitir parecer sobre a Programação Monetária trimestralmente. O parecer serve de base para a aprovação ou rejeição *in*



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/19373.93809-13

totum da matéria pelo Congresso Nacional. É vedada qualquer alteração, conforme determinação contida no § 3º do artigo supramencionado.

Após o Plano Real, o Congresso Nacional tem participação mais ativa na definição de parâmetros e metas relativas à evolução da oferta de moeda e crédito na economia. Essa participação ocorre por meio das audiências públicas, nas duas casas do Congresso, nas quais a autoridade monetária faz um balanço da política monetária. Também participa realizando análise e aprovação da Programação Monetária. A autoridade monetária tem o dever de encaminhar ao Senado Federal a Programação Monetária para cada trimestre do ano civil.

Em 1999, foi adotado o regime de metas para inflação no qual a taxa básica de juros passa a constituir o principal instrumento de política monetária. Esta é utilizada para manter a inflação dentro dos intervalos de tolerância. Desta forma, o controle da evolução dos agregados monetários não é atualmente instrumento relevante de política monetária, mas tão somente obrigação legal a ser cumprida. Consiste em medida coadjuvante no processo de controle da inflação.

A Programação Monetária para o terceiro trimestre e para o ano de 2018 apresenta projeções tecnicamente consistentes. Para o ano de 2018, projetou-se elevação 7,6% para o total dos meios de pagamento no conceito do M1, de 5,8% para a base monetária restrita, de 7,3% para a base monetária ampliada, e de 7,2% no conceito de M4.

As projeções para a expansão monetária, feitas em junho de 2018, foram compatíveis com as efetivamente ocorridas e com a manutenção de taxa de inflação, medida pelo IPCA, em 2018, em níveis abaixo da meta perseguida pela autoridade monetária.

III – VOTO

Pelas razões expostas, voto pela aprovação da Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2018, nos seguintes termos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2019



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Aprova a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2018.

SF/19373.93809-13

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2018, nos termos da Mensagem nº 68, de 2018 (nº 371, de 2018, na origem), do Presidente da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator